

OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/Nº 752/2024

Rio Branco - AC, 11 de novembro 2024.

À Sua Excelência o Senhor
Raimundo Neném
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Assunto: Encaminhamento de Autógrafos e Leis Municipais

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência a via original dos Autógrafos e das Leis Municipais, devidamente, publicadas no Diário Oficial conforme abaixo discriminado:

- 1- **Autógrafo nº 48/2024 – LEI MUNICIPAL Nº 2.530 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024 - “Dispõe sobre a disponibilização da Bíblia como recurso facultativo nas escolas da rede pública e particular de ensino do município de Rio Branco, estabelecendo diretrizes para seu uso como ferramenta educacional em abordagens históricas, filosóficas, sociológicas, literárias, arqueológico e culturais, garantindo o respeito à diversidade religiosa e à laicidade do Estado”, publicada no Diário Oficial nº 13.904 de 14 de novembro de 2024.**
- 2- **Autógrafo nº 51/2024 – LEI MUNICIPAL Nº 2.531 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024- “Institui o Dia Municipal da Igualdade Feminina no município de Rio Branco”, publicada no Diário Oficial nº 13.905 de 18 de novembro de 2024.**
- 3- **Autógrafo nº 53/2024 – LEI MUNICIPAL Nº 2.532 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024- “Institui o Dia Municipal da Igualdade Feminina no município de Rio Branco”, publicada no Diário Oficial nº 13.905 de 18 de novembro de 2024.**

Votos de elevada estima e consideração,

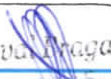
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Protocolo Geral

Data: 21.11.24

Hora: 9:56

Recebido: _____


Jorge Eduardo Bezerra de Souza Sobrinho
Assessor Especial para Assuntos Jurídicos


Ruberval Braga Rolu

Protocolo Eletrônico

Nº 239

Rua Rui Barbosa, 285 - Centro
Rio Branco - AC - CEP 69.900-120

Tel.: +55 (68) 3212-7009 / Email: assessoriaespecialjuridico@riobranco.ac.gov.br



AUTÓGRAFO

Nº 48/2024

Do: Projeto de Lei Ordinária nº 27/2024

Autoria: Arnaldo Barros

Ementa: Dispõe sobre a disponibilização da Bíblia como recurso facultativo nas escolas da rede pública e particular de ensino do município de Rio Branco.

Lei nº 2530 de 11 / 11 / 24 Publicada no D.O.E. nº 13404 de 14 / 11 / 24

AUTÓGRAFO N°48/2024

Prefeitura Municipal de Rio Branco – AC
Sancionado integralmente
Em: 11 de novembro de 2024.
Tião Bocalom
TIÃO BOCALOM
Prefeito Municipal
Município de Rio Branco

Dispõe sobre a disponibilização da Bíblia como recurso facultativo nas escolas da rede pública e particular de ensino do município de Rio Branco, estabelecendo diretrizes para seu uso como ferramenta educacional em abordagens históricas, filosóficas, sociológicas, literárias, arqueológico e culturais, garantindo o respeito à diversidade religiosa e à laicidade do Estado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a disponibilização de exemplares da Bíblia nas bibliotecas das escolas da rede pública e particular de ensino do município de Rio Branco, como um recurso facultativo para leitura e consulta pelos alunos, visando seu uso como fonte de conhecimento histórico, filosófico, sociológico, cultural e arqueológico.

Art. 2º A leitura da Bíblia será realizada de forma facultativa, respeitando-se a diversidade religiosa e o princípio da laicidade do Estado, por meio de consultas individuais e a critério dos alunos, com a devida orientação e acompanhamento pedagógico.

Art. 3º A Bíblia será disponibilizada como um recurso facultativo nas bibliotecas municipais das escolas, permitindo que os alunos a consultem conforme seu interesse, sendo que a utilização da Bíblia se dará exclusivamente com o objetivo de enriquecer o aprendizado dos alunos, proporcionando-lhes uma compreensão mais ampla de valores éticos, morais e culturais que são abordados nos textos.

§1º O uso da Bíblia será promovido de forma que contribua para o desenvolvimento acadêmico e cultural, sem impor qualquer doutrina religiosa, respeitando a diversidade de crenças e a laicidade do Estado.

§2º A utilização da Bíblia como recurso facultativo, por meio de consulta nas bibliotecas municipais, terá como objetivo exclusivo o enriquecimento do aprendizado dos alunos, contribuindo para o desenvolvimento de valores éticos, morais e culturais.

Art. 4º É vedada qualquer forma de proselitismo religioso durante as atividades de leitura da Bíblia nas escolas, entendendo-se por proselitismo o esforço para converter indivíduos a uma



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



determinada fé ou crença religiosa, garantindo-se que essas atividades respeitem a liberdade de crença e a diversidade religiosa dos alunos, mantendo o foco exclusivamente no caráter cultural e educativo do texto, sem promover ou induzir qualquer forma de conversão religiosa, deixando tal escolha a critério da liberdade dos alunos.

Art. 5º A adesão à leitura da Bíblia será opcional para os alunos, mediante autorização prévia dos responsáveis legais.

Art. 6º As escolas que optarem pela disponibilização da Bíblia nos termos desta lei poderão, em caso de solicitação, disponibilizar igualmente outros livros sagrados de diferentes religiões, como o Alcorão, o Torá, o **Bhagavad Gita**, ou qualquer outro livro de relevância cultural e religiosa, assegurando tratamento isonômico e respeitando a pluralidade religiosa e a liberdade de crença garantida pela Constituição Federal.

Parágrafo Único. A disponibilização de tais livros terá caráter exclusivamente facultativo e informativo, com o objetivo de fomentar o conhecimento histórico, cultural e arqueológico, sem fins de proselitismo religioso, em estrita observância ao princípio da laicidade do Estado.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal estabelecerá os critérios, as diretrizes e as estratégias para viabilizar a leitura e a consulta da Bíblia, conforme citado no art. 1º desta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo normas complementares necessárias à sua efetiva aplicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 23 de outubro de 2024.


RAIMUNDO NENÉM
Presidente


FÁBIO ARAÚJO
1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 2.530 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a disponibilização da Bíblia como recurso facultativo nas escolas da rede pública e particular de ensino do município de Rio Branco, estabelecendo diretrizes para seu uso como ferramenta educacional em abordagens históricas, filosóficas, sociológicas, literárias, arqueológico e culturais, garantindo o respeito à diversidade religiosa e à laicidade do Estado”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a disponibilização de exemplares da Bíblia nas bibliotecas das escolas da rede pública e particular de ensino do município de Rio Branco, como um recurso facultativo para leitura e consulta pelos alunos, visando seu uso como fonte de conhecimento histórico, filosófico, sociológico, cultural e arqueológico.

Art. 2º A leitura da Bíblia será realizada de forma facultativa, respeitando-se a diversidade religiosa e o princípio da laicidade do Estado, por meio de consultas individuais e a critério dos alunos, com a devida orientação e acompanhamento pedagógico.

Art. 3º A Bíblia será disponibilizada como um recurso facultativo nas bibliotecas municipais das escolas, permitindo que os alunos a consultem conforme seu interesse, sendo que a utilização da Bíblia se dará exclusivamente com o objetivo de enriquecer o aprendizado dos alunos, proporcionando-lhes uma compreensão mais ampla de valores éticos, morais e culturais que são abordados nos textos.

§1º O uso da Bíblia será promovido de forma que contribua para o desenvolvimento acadêmico e cultural, sem impor qualquer doutrina religiosa, respeitando a diversidade de crenças e a laicidade do Estado.

§2º A utilização da Bíblia como recurso facultativo, por meio de consulta nas bibliotecas municipais, terá como objetivo exclusivo o enriquecimento do aprendizado dos alunos, contribuindo para o desenvolvimento de valores éticos, morais e culturais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º É vedada qualquer forma de proselitismo religioso durante as atividades de leitura da Bíblia nas escolas, entendendo-se por proselitismo o esforço para converter indivíduos a uma determinada fé ou crença religiosa, garantindo-se que essas atividades respeitem a liberdade de crença e a diversidade religiosa dos alunos, mantendo o foco exclusivamente no caráter cultural e educativo do texto, sem promover ou induzir qualquer forma de conversão religiosa, deixando tal escolha a critério da liberdade dos alunos.

Art. 5º A adesão à leitura da Bíblia será opcional para os alunos, mediante autorização prévia dos responsáveis legais.

Art. 6º As escolas que optarem pela disponibilização da Bíblia nos termos desta lei poderão, em caso de solicitação, disponibilizar igualmente outros livros sagrados de diferentes religiões, como o Alcorão, o Torá, o Bhagavad Gita, ou qualquer outro livro de relevância cultural e religiosa, assegurando tratamento isonômico e respeitando a pluralidade religiosa e a liberdade de crença garantida pela Constituição Federal.

Parágrafo Único. A disponibilização de tais livros terá caráter exclusivamente facultativo e informativo, com o objetivo de fomentar o conhecimento histórico, cultural e arqueológico, sem fins de proselitismo religioso, em estrita observância ao princípio da laicidade do Estado.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal estabelecerá os critérios, as diretrizes e as estratégias para viabilizar a leitura e a consulta da Bíblia, conforme citado no art. 1º desta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo normas complementares necessárias à sua efetiva aplicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 11 de novembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco.


Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO Nº D.O.E
Nº 13.904 DE 14/11/24
Pág. Nº: 114-115

EXERCÍCIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
2024	12.361.0003.2028	33.90.39.00	553
2024	12.122.0001.2014	33.90.39.00	500
2024	12.361.0002.2020	33.90.39.00	540
2024	12.361.0003.2029	33.90.39.00	550

Vigência: 31/12/2024
Data da assinatura: 01 de novembro de 2024.

Assinam: CAMILO DA SILVA (Prefeito) e João Waldo Alves de Oliveira (Contratada)



PORTO ACRE

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

RESULTADO DE ANÁLISE DOCUMENTAL 006/2024
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE, através do Gabinete do Prefeito e Comunicação Social, CONSIDERANDO, a análise documental dos candidatos convocados no EDITAL DE CONVOCAÇÃO 006/2024, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 10 de setembro de 2024 de nº 13.805, fls. 87/97;
Art. 1º. A Candidata APTA:
§ 1º. A candidata descrita abaixo, foi considerada APTA por cumprimento do item 9.1.8 do Edital Nº 006/2024

Insc.	Candidato
36677	Lorrana Farias de Lima

Porto Acre - AC, 13 de novembro de 2024.

BENEDITO CAVALCANTE DAMASCENO
Prefeito de Porto Acre-AC

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

RESULTADO DE ANÁLISE DOCUMENTAL 007/2024
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE, através do Gabinete do Prefeito e Comunicação Social, CONSIDERANDO, a análise documental dos candidatos convocados no EDITAL DE CONVOCAÇÃO 008/2024, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 17 de outubro de 2024 de nº 13.805, fls. 87/97;
Art. 1º. O Candidato APTO:
§ 1º. O candidato descrito abaixo, foi considerado APTO por cumprimento do item 9.1.7 do Edital Nº 006/2024

Insc.	Candidato
41647	George Gustavo Marinho Soares

Porto Acre - AC, 13 de novembro de 2024.

BENEDITO CAVALCANTE DAMASCENO
Prefeito de Porto Acre-AC

RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.530 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre a disponibilização da Bíblia como recurso facultativo nas escolas da rede pública e particular de ensino do município de Rio Branco, estabelecendo diretrizes para seu uso como ferramenta educacional em abordagens históricas, filosóficas, sociológicas, literárias, arqueológico e culturais, garantindo o respeito à diversidade religiosa e à laicidade do Estado".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE,
Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica autorizada a disponibilização de exemplares da Bíblia nas bibliotecas das escolas da rede pública e particular de ensino do município de Rio Branco, como um recurso facultativo para leitura e consulta pelos alunos, visando seu uso como fonte de conhecimento histórico, filosófico, sociológico, cultural e arqueológico.
Art. 2º A leitura da Bíblia será realizada de forma facultativa, respeitando-se a diversidade religiosa e o princípio da laicidade do Estado, por meio de consultas individuais e a critério dos alunos, com a devida orientação e acompanhamento pedagógico.
Art. 3º A Bíblia será disponibilizada como um recurso facultativo nas bibliotecas municipais das escolas, permitindo que os alunos a consultem conforme seu interesse, sendo que a utilização da Bíblia se dará exclusivamente com o objetivo de enriquecer o aprendizado dos alunos, proporcionando-lhes uma compreensão mais ampla de valores éticos, morais e culturais que são abordados nos textos.
§1º O uso da Bíblia será promovido de forma que contribua para o desenvolvimento acadêmico e cultural, sem impor qualquer doutrina religiosa, respeitando a diversidade de crenças e a laicidade do Estado.
§2º A utilização da Bíblia como recurso facultativo, por meio de consulta nas bibliotecas municipais, terá como objetivo exclusivo o enriquecimento do aprendizado dos alunos, contribuindo para o desenvolvimento de valores éticos, morais e culturais.
Art. 4º É vedada qualquer forma de proselitismo religioso durante as atividades de leitura da Bíblia nas escolas, entendendo-se por proselitismo o esforço para converter indivíduos a uma determinada fé ou crença religiosa, garantindo-se que essas atividades respeitem a liberdade de crença e a diversidade religiosa dos alunos, mantendo o foco exclusivamente no caráter cultural e educativo do texto, sem promover ou induzir qualquer forma de conversão religiosa, deixando tal escolha a critério da liberdade dos alunos.
Art. 5º A adesão à leitura da Bíblia será opcional para os alunos, mediante autorização prévia dos responsáveis legais.
Art. 6º As escolas que optarem pela disponibilização da Bíblia nos termos desta lei poderão, em caso de solicitação, disponibilizar igualmente outros livros sagrados de diferentes religiões, como o Alcorão, o Torá, o Bhagavad Gita, ou qualquer outro livro de relevância cultural e religiosa, assegurando tratamento isonômico e respeitando a pluralidade religiosa e a liberdade de crença garantida pela Constituição Federal.

Parágrafo Único. A disponibilização de tais livros terá caráter exclusivamente facultativo e informativo, com o objetivo de fomentar o conhecimento histórico, cultural e arqueológico, sem fins de proselitismo religioso, em estrita observância ao princípio da laicidade do Estado.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal estabelecerá os critérios, as diretrizes e as estratégias para viabilizar a leitura e a consulta da Bíblia, conforme citado no art. 1º desta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo normas complementares necessárias à sua efetiva aplicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 11 de novembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.476 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando o Decreto nº 217, de 15 de fevereiro 2024, que estabelece a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH,

Considerando o OFÍCIO Nº SASDH-OFI-2024/00824 de 08 de novembro de 2024, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH, bem como, o OFÍCIO Nº SMCC-OFI-2024/03798 de 08 de outubro de 2024, da Secretaria Municipal da Casa Civil – SMCC,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Adriel de Lima Valente, matrícula nº 716187-1, para responder, com ônus, pelo cargo de Chefe da Divisão de Almoxarifado, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH, pelo período de 07/11/2024 a 06/12/2024, em virtude de ausência da titular da pasta.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 07 de novembro de 2024

Rio Branco – Acre, 12 de novembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.477 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando o Decreto nº 217, de 15 de fevereiro 2024, que estabelece a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH,

Considerando o OFÍCIO-SMCC-OFI-2024/03254, de 17 de setembro de 2024 da Secretaria Municipal da Casa Civil - SMCC, bem como, o OFÍCIO Nº SASDH-OFI-2024/00820, de 07 de novembro de 2024, bem como, o OFÍCIO-SMCC-OFI-2024/03799, de 08 de novembro de 2024 da Secretaria Municipal da Casa Civil - SMCC

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Adrea Almeida da Silva, do cargo em comissão, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SASDH, nomeada por meio do Decreto nº 1.897 de 05 de dezembro de 2023.

Art. 2º Revogar o decreto nº 1.259 de 24 de setembro de 2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 25 de setembro de 2024.

Rio Branco – Acre, 12 de novembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.478 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando o OFÍCIO Nº SMCCI-OFI-2024/01081, de 05 de novembro de 2024, da Secretaria Municipal de Cuidados com a Cidade – SMCCI, bem

como, o OFÍCIO Nº SMCC-OFI-2024/03807, de 08 de novembro de 2024, da Secretaria Municipal da Casa Civil,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, Kariston de Lima Pedro, do cargo em comissão, lotado na Secretaria Municipal de Cuidados com a Cidade – SMCCI, nomeado por meio do Decreto nº 777, de 19 de junho de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 12 de novembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.479 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando o Decreto nº 111, de 09 de fevereiro de 2022, que estabelece a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SMGA;

Considerando o OFÍCIO Nº SMCC-OFI-2024/03828 de 11 de novembro de 2024, da Secretaria Municipal da Casa Civil - SMCC,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a lotação da servidora Daniela Paiva de Oliveira, nomeada por meio do Decreto nº 1.313 de 11 de outubro de 2024, do Gabinete do Prefeito - GABPRE, para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEIA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 12 de novembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO – GABPRE

DECRETO Nº 1.480 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

“Constitui a Comissão Permanente de Acompanhamento e Transparência - CPAT com o objetivo de garantir o cumprimento das cláusulas contidas no Contrato de Financiamento nº 40/00010-9, destinado a infraestrutura viária, mobilidade urbana, defesa civil e modernização da gestão, no âmbito do Município de Rio Branco - Acre”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando a Lei Complementar nº 265, de 14 de dezembro de 2023, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 292, de 22 de janeiro de 2024, que “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., com garantia da União e dá outras providências”;

Considerando a necessidade de acompanhamento e transparência na execução do Contrato de Financiamento junto ao Banco do Brasil S. A., com garantia da União, no valor de R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões);

Considerando o OFÍCIO Nº SEPLAN-OFI-2024/01211, de 12 de setembro de 2024, da Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN, bem como, o OFÍCIO Nº SMCC-OFI-2024/03204, de 12 de setembro de 2024, da Secretaria Municipal da Casa Civil – SMCC,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Permanente de Acompanhamento e Transparência – CPAT, com o objetivo de garantir o cumprimento das cláusulas contidas no Contrato de Financiamento N.º 40/00010-9, destinado a infraestrutura viária, mobilidade urbana, defesa civil e modernização da gestão, no âmbito do Município de Rio Branco - Acre.

Art. 2º Designar os servidores abaixo para compor a Comissão Permanente de Acompanhamento e Transparência - CPAT:

I- Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN

Titular: Rhuslaynne de Azevedo Alves;

Suplente: Valdenir Cardoso Gomes de Melo Junior.

II- Secretaria Municipal da Casa Civil – SMCC

Titular: Gerlúcia Afonso de Almeida Magalhães;

Suplente: Jaime Lima da Costa Junior.

III- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA



PROJETO DE LEI Nº 27/2024

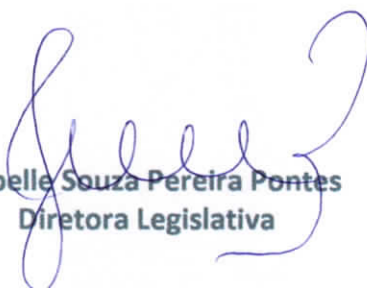
AUTOR: Vereador Arnaldo Barros

ASSUNTO: "Dispõe sobre a disponibilização da bíblia como recurso facultativo nas escolas da rede pública e particular de ensino do município de Rio Branco, estabelecendo diretrizes para seu uso como ferramenta educacional em abordagens históricas, filosóficas, sociológicas, literárias, arqueológico e culturais, garantindo o respeito à diversidade religiosa e à laicidade do Estado".

DESPACHO

Considerando o exaurimento do trâmite legal do presente processo legislativo, determino o arquivamento deste.

Rio Branco/Acre, 21 de novembro de 2024.


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa